



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 Presidente da C.M.I.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 PRESIDENTE CM
 04.02.2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO PARCIAL DO ART. 93, INCISO II, E DO ART. 97, V, A SUBSTITUIÇÃO DO § 4º do Art. 97, E ACRESCENTA O §8º E 9º AO ART.97 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, vereador da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga o seguinte Projeto de Resolução:

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, APROVA E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - O Art. 93, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. [...]

II – “Ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido “ad nutum” nas entidades referidas no item I, do artigo anterior, excetuado o cargo de Secretário Municipal ou Subprefeito, quando em licença da vereança”.

Art.2º - O Art. 97, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Para ocupar cargo de Secretário Municipal ou Subprefeito”.

Art.3º - O § 4º do Art. 97, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

“§ 4º A licença prevista no inciso V deste artigo, será concedida pelo Presidente e depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art.4º - Acrescenta-se o § 8º e 9º ao Art. 97, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º A licença prevista no inciso V deste artigo, será concedida pelo prazo de 120 dias.

9º O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 31 de janeiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo atualizar a redação do Art. 93 e 97 do Regimento Interno, adequando-o às necessidades e demandas do processo legislativo atual.

Conforme se verifica os incisos II e V do Regimento Interno vigente afronta o disposto no art. 22, I “b” e II “b” da lei orgânica que não permite que o vereador ocupe cargos. Vejamos:

Art. 22. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior.

(...)

II - desde a posse:

(...)

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”;

Assim, a lei orgânica permite somente a licença para assumir o cargo de secretário ou sub-prefeito, conforme se verifica do § 2º do art.23. Vejamos:

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Subprefeito não perderá o mandato, devendo requerer licença a partir da data prevista para nomeação e comprovar a investidura no cargo em até 30 (trinta) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

No que se refere ao § 4º, o mesmo precisa ser adequado em razão do princípio da simetria, haja vista que a regulamentação do art. 56, I da CF pelo art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como a regulamentação do art. 98 da Constituição do Estado do Pará pelo art. 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dispõe que a licença não será automática, devendo ser concedida pelo Presidente.

A inclusão do § 8º ao art. 97 do Regimento Interno de igual modo, visa adequar o regimento vigente ao disposto art. 56, I da CF pelo art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como a regulamentação do art. 98 da Constituição do Estado do Pará pelo art. 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Essa alteração visa garantir maior clareza, eficiência e segurança jurídica nos procedimentos internos, bem como modernizar as disposições normativas da Câmara Municipal de Itaituba, promovendo uma gestão mais transparente e alinhada com os princípios constitucionais.

Por se tratar de uma medida que contribui para a melhoria do funcionamento desta Casa de Leis, submetemos este Projeto de Resolução à análise e aprovação dos nobres parlamentares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 31 de janeiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador